

## Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



Memo.093/04/CDDHCEDP

Em 26 de maio de 2004.

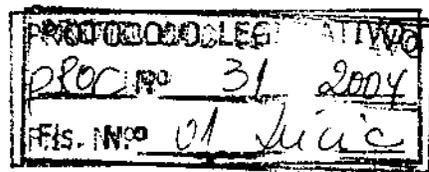
Ao: Presidente da Mesa Diretora

Da: Presidenta da CDDHCEDP

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, encaminhar representação de 13/08/2003, de autoria do deputado Carlos Xavier, contra o deputado Chico Vigilante, para que Vossa Excelência tome as providências cabíveis, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução 208/2004.

Atenciosamente,



  
Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Presidenta da CDDHCEDP



Em 13 de 1 de 1  
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

**CORREGEDORIA**

MEMORANDO Nº 046/03 COR

Em 13 de agosto de 2003.

À Excelentíssima Senhora  
Deputada Distrital Érika Kokay  
Presidenta da CDDHCEDP

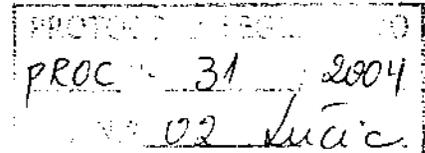
Assunto : Representação

Senhora Deputada.

Venho pelo presente trazer a vossa apreciação a Representação anexa, mediante a qual solicito providências dessa Comissão em relação a atos praticados pelo Sr. Deputado Chico Vigilante.

Atenciosamente.

  
Deputado **CARLOS XAVIER**  
Corregedor da CLDF





GABINETE DO DEPUTADO CARLOS XAVIER

Representação n.º \_\_\_\_\_ ROC 31 2004

Representante: Deputado Carlos Xavier

Representado: Deputado Chico Vigilante

ELBO  
05/10/04  
Assessoria de Planejamento

Excelentíssima Senhora Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Com fulcro no artigo 13 da Resolução n.º 110/96, Resolução esta que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito deste Legislativo, e diante da desnecessidade de prática de qualquer outro ato no âmbito da Corregedoria, mormente pela recusa do Parlamentar representado em manifestar-se sobre o feito, o que se verá adiante, e mais ainda, diante de clara e indiscutível existência de atitude ensejadora de sanção por parte dessa Comissão, valho-me do presente para REPRESENTAR contra o Sr. Deputado Chico Vigilante, requerendo, pois, a Vossa Excelência, a aplicação de censura escrita ao Parlamentar, haja vista os acontecimentos a seguir mencionados:

I – DOS FATOS

PROTÓTIPO TIVO  
PROC. 31/2004  
03/duca

1. Conforme prova o exemplar do jornal "Tribuna do Brasil", edição do dia 12 de agosto de 2003, doc. anexo, o Senhor Deputado Chico Vigilante fez a seguinte afirmação em desfavor deste representante, *verbis*:



**"...segundo Vigilante, o deputado, no cargo de Corregedor, teria tomado ATITUDES, NO MÍNIMO SUSPEITAS QUANTO AO CASO EDMAR..."**

e continuou o Representado....

**"...Que investigador é esse que apoia o investigado?(sic)."**

2. Diante da gravidade do depoimento, colocando sob suspeita a conduta de um parlamentar, sem que, para tanto, tenha sido apresentado qualquer fato concreto, resta caracterizada conduta imprudente, inaceitável e totalmente passível de censura, nos termos do que preceitua o prefalado Código de Ética deste Parlamento, forte o disposto no art. 6º, inciso VIII, XI e XV, os quais reproduzimos, *verbis*:

*"Art. 6º - omissis*

*VIII – fazer referências caluniosas a outro Deputado em debates, pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;*

*XI – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão e respectivos presidentes;*

*XV – instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam outros parlamentares."*

PROTÓCOLO	TIPO
PROC. 31 / 2004	
24	Lucia



3. Diante dos dispositivos supramencionados, a conduta do Sr. Deputado amolda-se a todos esses incisos, senão vejamos: a) levantou suspeitas infundadas sobre um parlamentar, acusando-lhe de suposta condescendência ou mesmo pravaricação, b) ofendeu-lhe a moral mediante afirmação de que alguma suposta relação pessoal o impediria de levar a efeito seu mister correicional; c) dada a publicação da matéria em jornal de grande circulação, instigou o surgimento de comentários ofensivos e agressivos à moral deste Representante perante a opinião pública;
4. Demais disso, na condição de Corregedor LEGITIMAMENTE ELEITO por esta Casa, diga-se, logo que tomei ciência do teor da matéria que lançava sobre a Corregedoria irresponsável acusação, encaminhei expediente ao Senhor Parlamentar, dando-lhe ciência do teor da matéria e mais que isso, facultando-lhe a oportunidade de exteriorizar os fundamentos daqueles malfadados comentários, ou, se o caso, deles discordar, ou, em última análise, retratar-se daquela infelicidade;
5. Todavia, em nova atitude de descaso, não apenas com este Representante, enquanto Parlamentar, mas sim, em atitude de claro desrespeito ao Cargo de Corregedor para o qual honradamente fui eleito por meus pares, o nobre Deputado, Pasmé!! Simplesmente recusou-se a receber o expediente, como se o mesmo não fosse instrumento hábil para o fim a que se destinava, ou não se revestisse de eficácia ou, ainda, não houvesse sido lavrado por agente capaz;
6. Tal atitude caracteriza flagrante desrespeito aos inarredáveis deveres do mandato e inobservação aos preceitos exarados no Regimento Interno, realidade que também enseja providências por parte dessa Comissão temática, é o que agora passaremos a expor:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 31 / 2004
Fls. N.º 05

*Handwritten signature/initials over the stamp.*



## II – DOS ARGUMENTOS

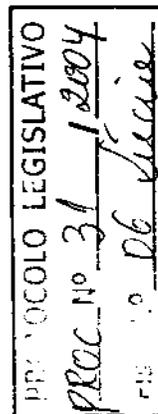
### a) dos fundamentos de ordem subjetiva

A conduta do n. Parlamentar infringe de modo inexorável os dispositivos norteadores da conduta exigida para o exercício de qualquer mandato eletivo, forte quando as conseqüências dessa infração recaem não apenas sobre os ombros dos agentes políticos envolvidos, mas, ao contrário, inflige sobre o próprio parlamento pecha de suspeição, caso presente.

Ora, ao lançar sobre o Corregedor infundadas suspeitas sobre acontecimentos vindouros, mormente quando é de domínio público que sequer a Polícia Judiciária concluiu as investigações sobre o caso mencionado pelo Senhor Deputado Chico, em suas acusações, e mais que isso, em um momento em que a Corregedoria ainda não dispõe de todas as informações necessárias para iniciar, e vale repetir isso, para INICIAR seus trabalhos e proferir parecer, debruçando-se sobre o feito com A IMPARCIALIDADE que até aqui tem norteado todos os seus trabalhos, pois bem, diante de tudo isso, não é apenas a pessoa do Deputado Carlos Xavier que fora atingida, mas sim o ente que representa, a saber, a Corregedoria, e, por conseguinte, a imagem deste Poder foi também atingida.

De observar-se, também assim, que um dos princípios sobre o qual deve assentar-se a atuação de qualquer parlamentar, independentemente de ideologias político-partidárias, é exatamente o compromisso com o que se fala, e mais ainda, a mensuração das conseqüências daquilo que se diz.

Lição antiga ensina-nos que três coisas jamais se recuperam: a flecha lançada, o tempo perdido e a palavra proferida.





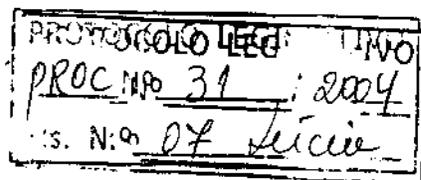
Senhora Presidenta, é muito fácil utilizar-se dos meios de comunicação para lançar acusações irresponsáveis e infundadas sobre um homem de bem. Após a propagação da acusação, principalmente quando voltada a atingir homens públicos, caso vertente, é tarefa impossível recuperar-se totalmente a imagem maculada, daí porque a prudência não deve ser desprezada e a punição, *concessa venia*, deve ser efetivada.

b) dos fundamentos de ordem objetiva

Os incisos I e II do §1º, do artigo 50, da Resolução 167/00, conhecido Regimento interno da CLDF, atribuem à Corregedoria da Câmara Legislativa a seguinte competência, *verbis*:

Art. 50 – *omissis*

§1º *omissis*



*I- zelar pelo decoro parlamentar, a ordem e a disciplina no âmbito da Casa;*

*II - apurar as infrações disciplinares puníveis com censura escrita ou perda do mandato;*

Por seu turno, o inciso I, do artigo 13 da Resolução 110/96, Código de Ética e Disciplina da CLDF, aplicável à espécie com a redação que lhe dera o texto da Resolução 167/00, assim assevera:



“art. 13 – A censura escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação, por qualquer Parlamentar, contra Deputado Distrital que:

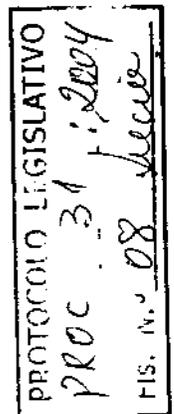
I – deixe de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e os preceitos a ele referidos no Regimento Interno;”

Destarte, há, pelo menos, dois relevantes fatores que pugnam pela aplicação de reprimenda ao Senhor Deputado.

O primeiro tem sua gênese no teor de suas declarações publicadas em Jornal de grande circulação nesta Capital, documento anexo à presente Representação, lançando acusações infundadas sobre um Parlamentar atualmente exercendo o Cargo de Corregedor da CLDF, atitude por demais descabida e que denigre a imagem não apenas do agente político ofendido, mas da própria Instituição.

O segundo e não menos relevante, decorre do descaso e da indiferença dedicados sem constrangimentos pelo Senhor Deputado Representado à Corregedoria deste Parlamento, que sequer recebeu expediente a ele enviado, conforme prova certidão também colacionada nesta oportunidade.

Essa atitude, caso não seja repudiada por este Poder e punida exemplarmente por essa Comissão temática, abrirá preocupante precedente para que, a partir de então, todos os nobres pares também não reconheçam a competência e prerrogativa da Corregedoria, e a ela não dediquem as considerações devidas.





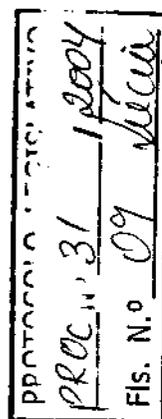
Por consequência lógica, nenhum outro Parlamentar se verá obrigado a pautar sua conduta dentro dos deveres inerentes ao mandato para o qual todos fomos eleitos, observando e levando a termo os preceitos insculpidos no Regimento.

Aliás, o teor do inciso I, do artigo 13 da Resolução 110/96 não permite dúvidas sobre a necessidade de aplicação de sanção às condutas acima descritas, repita-se, “deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e os preceitos a ele referidos.”

Derradeiramente, cobra relevo mencionarmos não haver mínima justificativa para o comportamento do n. Deputado Chico Vigilante. A uma porque não há qualquer elemento que implique parcialidade deste Corregedor quanto a algum caso sob exame no âmbito da Corregedoria, razão pela qual, ao acusar um parlamentar sem justificativa, utilizando-se, para tanto, de meios de comunicação, houve ausência de observação de dever inerente ao mandato e de preceitos regimentais, realidade calcada no respeito à ética e ao decoro.

A duas porque a Corregedoria, enquanto ente integrante deste Parlamento, deve e merece ser tratada com respeito por todo e qualquer parlamentar e o descaso verificado na espécie não pode ser olvidado, sob pena desse desprestígio abrir precedentes por demais preocupantes e cujas consequências certamente alcançarão proporções danosas à Casa.

À Corregedoria, deve todo e qualquer Parlamentar dedicar um mínimo de respeito e cordialidade.





### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o representante:

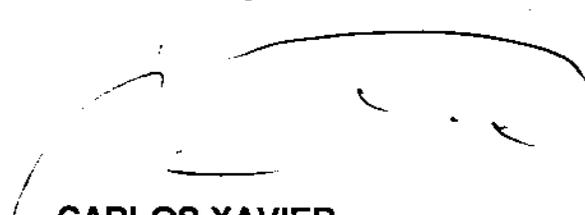
- a) o recebimento da presente peça e sua regular autuação;
- b) seja concedido ao parlamentar o direito de defesa nos termos legais;
- c) Ao final, seja aplicada ao representado a medida disciplinar de censura escrita.

Tudo por questão de direito; de justiça e de respeito a esta Casa de Leis e ao que representa ao Distrito Federal.

Pede deferimento.

PROTOCOLO LEG.ATIVO
PROC. No 31 / 2004
Is. N.º 10 <i>Túcio</i>

Brasília, DF, 13 de agosto de 2003.

  
**CARLOS XAVIER**  
Deputado Distrital / Corregedor



MEMO n.º043/2003– Corregedoria

Brasília-DF, 12 de agosto de 2003.

Ao Exmº Sr. Deputado CHICO VIGILANTE

Assunto: Solicitação de informações

Com fulcro no art. 50, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa, e em face do disposto no art. 6º, incisos VIII e XI da Resolução 110/96, com a redação que lhe dera a já mencionada Resolução 167/00, e levando-se a efeito o teor de vossas graves e inadmissíveis considerações publicadas no jornal “Tribuna do Brasil”, edição do dia 12 de agosto do presente ano, cópia da matéria em anexo, mormente quanto a vossa afirmação de “...atitudes no mínimo suspeitas...” supostamente por mim praticadas no caso do Deputado José Edmar, resta demonstrada a esta Corregedoria severa e flagrante infringência aos dispositivos acima mencionados.

Por conta disso, e em respeito e homenagem à imparcialidade com a qual tenho conduzido os trabalhos no âmbito desta Corregedoria, sinto-me não apenas no direito, mas sim no dever de continuar zelando pela imagem do Legislativo local, razão pela qual concedo-lhe prazo de 24 horas a partir do recebimento do presente expediente, a fim de que Vossa Excelência esclareça as razões de imputar condutas suspeitas à minha pessoa, principalmente insinuando parcialidade em parecer sobre matéria cujo mérito sequer chegou em inteiro teor à instância ofendida por vossa conduta.

Atenciosamente,

DEPUTADO CARLOS XAVIER  
Corregedor

PROTOCOLO LEGI
REC Nº 34 / 2004
FIS. N.º 11

## GABINETE DA CORREGEDORIA

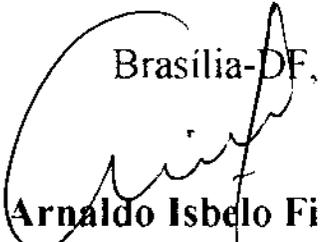
### CERTIDÃO

Senhor Corregedor,

Certifico que na data de hoje, 12 de agosto de 2003, atendendo determinação de Vossa Excelência, dirigi-me ao Gabinete Parlamentar do Deputado Chico Vigilante, às 17:40h, oportunidade em que entreguei-lhe pessoalmente o memorando 043/03 – CORREGEDORIA, doc. Anexo.

Certifico ainda, que o Sr. Deputado, após ler o expediente, RECUSOU-SE a recebê-lo, negando-se, inclusive, a apor nota de ciência.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2003.

  
Arnaldo Isbelo Filho  
Mat. 12.145-57

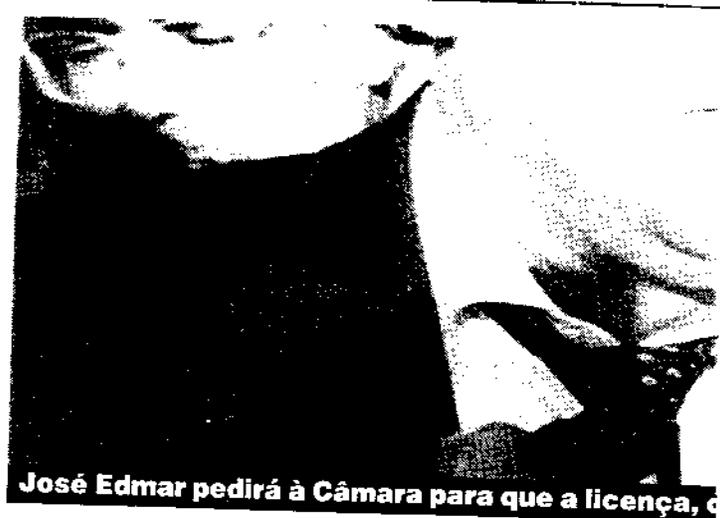
*Arnaldo Isbelo Filho*  
Coordenador/Corregedoria  
Substituto-Mat. 12.762-36

PROCOLO	ISLATIVO
PLUCNº 31	1/2004
Fls. N.º 12	<i>Luciano</i>

...da, e declarou que irá a plenário agradecer o empenho da Câmara pela votação do relaxamento de sua prisão e provar sua inocência. "Vou bater de frente com aqueles que me acusaram", prometeu o deputado.

Essa será sua primeira aparição na Casa depois de ser solto da carcerragem da Polícia Federal, na última sexta-feira. Segundo ele, os documentos com provas do envolvimento de deputado da oposição em corrupção somente serão apresentados na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Ética, Cidadania e Decoro Parlamentar "no momento oportuno". As denúncias são de envolvimento de um deputado do PT com recebimento de verba para a campanha em troca da regularização do Condomínio Tomahock.

Com o habeas corpus, o deputado José Edmar conseguiu a soltura mas ainda terá que responder ao proces-



**José Edmar pedirá à Câmara para que a licença, c**

so que o acusa de vários crimes, entre eles o de grilagem de terra. O impasse ocorrido na semana passada na Câmara Legislativa sobre como seria encaminhado o processo de investigação sobre o seu caso poderá ter um fim dentro dos próximos 15 dias. Segundo acordo entre os líderes partidários, será constituída uma comissão para elaboração de projeto de res-

olução definido as competências da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e da Corregedoria da Casa. A necessidade desse projeto foi em função das contradições na interpretação entre o Regimento Interno e o Código de Ética quanto aos procedimentos a serem tomados no caso Edmar. Hoje o presidente da Casa, deputado Benício Tavares (PTB), irá encaminhar off-

## Vigilante pede afastam



Hiram Vargas

**Carlos Xavier se defende das suspeitas: "Fui apenas cumprimentá-lo"**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PRCC Nº 31 / 2004  
FIS. N.º 13 *Muc*

Encaminho a presente representações  
à mesa Diretora, para as devidas  
providências, conforme determinação  
do art. 4º de Resolução 208/2004.

Em. 26.05.04

  
Deputada Anilcéia Wachaór  
CDDHCEDP - CLDF  
Presidenta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. 31 12004
14 Wachaór